



**Cholmed Comercial Hospitalar Ltda**  
Av. Alexander Graham Bell, 200, BL C3, Techno Park  
Campinas/SP - Cep: 13.069-310  
Fone: (19) 3262 – 2471  
E-mail: [licitacao@cholmed.com.br](mailto:licitacao@cholmed.com.br)

**ILUSTRÍSSIMO (A) SR (A). PREGOEIRO (A) E COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO.**

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO 47/2024**

**Cholmed Comercial Hospitalar Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n. ° 07.569.029/0001-38 com sede na Av. Alexander Graham Bell, 200, BL C3, Techno Park - Campinas/SP - Cep: 13.069-310, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar, tempestivamente,

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face do recurso apresentado pela empresa Nutriport para o item 7, do Pregão Eletrônico 47/2024.

## **I – DOS FATOS E DO DIREITO**

A empresa Nutriport, pleiteia em suas razões de recurso a reconsideração quanto a classificação de nossa empresa, ora recorrida, para o item 7, pois segundo a recorrente o produto Sustap Bambini, da marca Probene, ofertado pela recorrida, não atende ao descritivo do edital.

Alega em suas razões de recurso, que o descritivo solicita um Suplemento nutricionalmente completo e que o produto ofertado é “pó para preparo de bebida enriquecida com vitaminas e sais minerais”.

Não assiste razão a recorrente. Vejamos:

Cabe destacar que além dos documentos técnicos, foi enviada amostra do produto para análise, a qual foi aprovada pela equipe técnica do município, confirmando que o produto ora ofertado, atende as necessidades dos pacientes atendidos pela Administração.

Conforme carta da fabricante, anexa a este recurso, o produto apresentado é isento de registro, pois se trata de um suplemento e a RDC 240/2018 regulariza essa questão, isentando de registro os suplementos alimentares.

Além disso, o produto SUSTAP BAMBINI atende aos requisitos mínimos estabelecidos de SUPLEMENTO ALIMENTAR de acordo com a IN 28/2018, conforme se verifica no documento anexo.

O produto ofertado por nossa empresa, vencedora do item, atende integralmente ao descritivo do edital.

A recorrente numa tentativa frustrada de macular a qualidade do produto ofertado, faz diversas alegações infundadas, afim de prejudicar esse certame e o atendimento aos pacientes. O julgamento é objetivo, devendo ser considerado o descritivo, o qual está sendo integralmente atendido.

Diante do exposto, é possível concluir que o produto atende as necessidades dos pacientes atendidos pela Administração, não havendo razão para reconsiderar a classificação da licitante.

## **II - DOS PEDIDOS**

Postas estas premissas e expostas as razões de fato e de direito, a recorrida postula nesta oportunidade, que seja totalmente indeferido o recurso administrativo apresentado pela recorrente, sendo mantida a classificação da recorrida, nos termos da sessão do Pregão Eletrônico 47/2024.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

**Campinas, 13 de novembro de 2024.**

---

**Marcos Cholakov**  
**Representante Legal**

Ilma. Sra. Autoridade responsável pelo certame,

A PROBENE FOODS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.509.693/0001-66, sediada à Rua Governador Nilo Coelho, S/N, bairro Distrito Industrial, Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, CEP 53.520-810, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar tempestivo RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões a seguir expostas.

O produto SUSTAP BAMBINI atende aos requisitos mínimos estabelecidos de SUPLEMENTO ALIMENTAR de acordo com a IN 28/2018. Sendo possível, portanto, conferir na imagem abaixo:

Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

ANEXO III

LISTA DE LIMITES MÍNIMOS DE NUTRIENTES, SUBSTÂNCIAS BIOATIVAS, ENZIMAS E PROBIÓTICOS QUE DEVEM SER FORNECIDOS PELOS SUPLEMENTOS ALIMENTARES NA RECOMENDAÇÃO DIÁRIA DE CONSUMO E POR GRUPO POPULACIONAL INDICADO PELO FABRICANTE.

(Tabelas do anexo retificada no DOU nº 147, de 1º de agosto de 2018)

Nutrientes	Unidades	Grupos Populacionais							Gestantes	Lactantes
		0 a 6 meses	7 a 11 meses	1 a 3 anos	4 a 8 anos	9 a 18 anos	19 anos	≥19 anos		
Proteínas	g	NA	NA	NA	2,85	7,8	8,4	10,65	10,65	
Carboidratos	g	NA	NA	NA	19,5	19,5	19,5	26,25	31,5	
Fibras alimentares	g	NA	NA	NA	3,75	5,7	5,7	4,2	4,4	
Lípidos totais	g	NA	NA	NA	NA	NA	5	NA	NA	
EPA e DHA	mg	NA	NA	NA	NA	NA	37,5	45 <sup>1</sup>	45 <sup>1</sup>	
Ácido linoleico n-6	g	NA	NA	NA	1,5	2,4	2,55	1,95	1,95	
Ácido alfa-linolênico n-3	g	NA	NA	NA	0,135	0,24	0,24	0,21	0,195	
Colina	mg	NA	NA	30	37,5	82,5	82,5	67,5	88,5	
Vitamina A <sup>II</sup>	µg	60	75	45	60	135	135	115,5	195	
Vitamina B <sub>6</sub>	mg	NA	NA	0,075	0,09	0,195	0,26	0,285	0,3	
Vitamina C	mg	NA	NA	2,25	3,75	11,25	13,5	12,75	18	
Vitamina D <sup>III</sup>	µg	1,5	1,5	2,25	2,25	2,25	3	2,25	2,25	
Niacina <sup>IV</sup>	mg	NA	NA	0,9	1,2	2,4	2,4	2,7	2,55	

Tomando como exemplo a proteína, um macronutriente de extrema importância, vale destacar que a recomendação mínima de ingestão para a faixa etária de 4 a 8 anos é de 2,85 g. O SUSTAP BAMBINI, no entanto, oferece 7,8 g de proteína por porção, fornecendo mais que o dobro do valor mínimo recomendado para essa faixa etária, o que reforça a qualidade nutricional do produto.

Adicionalmente, é importante ressaltar que o SUSTAP BAMBINI está isento de registro, conforme as normativas vigentes da ANVISA, e cumpre integralmente os requisitos relacionados ao Comunicado de Início de Fabricação (CIF). O produto encontra-se dentro do prazo para notificação, estando em conformidade com os prazos de adequação regulamentares.

Para validação dessa informação, o protocolo de notificação é o número: 00084907-72. Portanto, o SUSTAP BAMBINI atende os requisitos solicitados e está plenamente apto para participação no presente pregão.

PROBENE FOODS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
Av. Governador Nilo Coelho, S/N – Lote 02, CEP: 53.520-901 – Abreu e Lima – PE  
– Brasil Número: (81) 3542-8200  
[Email: probene@probene.com.br](mailto:probene@probene.com.br)



PROBENE FOODS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
Av. Governador Nilo Coelho, S/N – Lote 02, CEP: 53.520-901 –Abreu e Lima –PE  
– Brasil Número:(81)3542-8200  
[Email:probene@probene.com.br](mailto:probene@probene.com.br)